



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 71.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 210 – fone (0xx43)428-1260

1

LEI Nº 008/2009

SÚMULA:- dispõe sobre a Inclusão do Inciso VII no art. 2º da lei 013/2007 de 11 de abril de 2007.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei nº 013/2007, passa a ter o inciso VII, que terá a seguinte redação:-

**“Inciso VII – 02 (dois) representantes dos
estudantes da Educação Básica pública, sendo 01 (um) indicado
pela entidade de estudantes secundaristas”.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 26
de março de 2009.

**PEDRO SERGIO MILESKI
PREFEITO MUNICIPAL**